



## **Regulamento de Avaliação da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

### **Art.º 1º**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada apenas por ESEPF, complementando o instituído pela legislação geral em vigor.
2. A avaliação em cada unidade curricular, adiante designada apenas por UC, é da responsabilidade do(s) respetivo(s) docente(s), nos termos da distribuição do serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Nas UC lecionadas por mais do que um docente, compete ao docente responsável pela UC compilar todos os elementos de avaliação e fazer o lançamento das respetivas classificações nos suportes informáticos em vigor na ESEPF.
4. A avaliação de cada UC é finalizada em cada semestre curricular.

### **Art.º 2º**

#### **(Regimes de Avaliação)**

1. Podem ser adotados os seguintes regimes de avaliação:
  - a) avaliação contínua;
  - b) avaliação final;
  - c) regimes especiais de avaliação previstos na lei, conforme artigo 10º.
2. A mudança de regime de avaliação implica a sua formalização nos termos definidos no número 6 do artigo 3º.

### **Art.º 3º**

#### **(Avaliação Contínua)**

1. Entende-se por avaliação contínua a avaliação cumulativa que reflete a interação de ensino/aprendizagem continuada entre docente e estudantes durante o semestre letivo.
2. São elementos de avaliação contínua, entre outros e a definir pelo docente:
  - a) prova individual, escrita ou oral, sobre o programa lecionado;
  - b) trabalho escrito ou prático, individual ou em grupo que poderá ser defendido oralmente;
  - c) intervenções críticas fundamentadas no decurso das aulas;
  - d) participações nas atividades letivas;
  - e) registos do trabalho autónomo.
3. Dos elementos de avaliação referidos deverá resultar, obrigatoriamente, um registo escrito ou evidências de outra natureza, excetuando os casos em que tal se verifique inadequado.
4. Pelo menos um dos elementos de avaliação terá de realizar-se presencialmente.
5. O docente pode aconselhar o estudante a desistir da avaliação contínua quando considerar não estarem a ser cumpridos os requisitos exigidos para essa modalidade.



6. O estudante que pretenda desistir da avaliação contínua em determinada UC deve proceder à respetiva anulação, no portal académico, nos seguintes prazos: para UC frequentadas no primeiro semestre curricular, até 31 de dezembro; para UC frequentadas no segundo semestre curricular, até 31 de maio.
7. A desistência expressa da avaliação contínua é condição obrigatória para a realização da avaliação na época normal da avaliação final.
8. Serão excluídos do regime de avaliação contínua os estudantes:
  - a) cujo número de faltas ultrapasse as horas de contacto previstas para a UC<sup>1</sup>;
  - b) que não apresentem, nos prazos fixados, os elementos de avaliação requeridos.
9. A exclusão ou reprovação na avaliação contínua implica avaliação final, exceto nas UC de Iniciação à Prática Profissional e de Estágio.

#### **Art.º 4º** **(Avaliação Final)**

1. O regime de avaliação final é constituído por três épocas: época normal, época de recurso e época especial, cada uma delas com uma única chamada.
2. O calendário da avaliação final (épocas normal e de recurso) é aprovado pelo Conselho Pedagógico e publicitado pelos meios habituais até trinta dias antes do seu início.
3. O calendário da época especial será definido anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.
4. Têm acesso à época normal:
  - a) os estudantes que tenham manifestado não desejarem continuar no regime de avaliação contínua nos prazos definidos no número 6 do artigo 3.º deste regulamento;
  - b) os estudantes que não puderam realizar avaliação contínua a UC em que estão inscritos e que não puderam frequentar devido a sobreposição de horários.
5. Têm acesso à época de recurso:
  - a) os estudantes que não tenham obtido aprovação na época normal;
  - b) os estudantes que pretendam melhorar a classificação obtida na época normal.
6. Têm acesso à época especial:
  - a) os estudantes a quem, para término do curso, falte concluir ou três (3) UC ou o número de UC cuja soma de ECTS não ultrapasse 15 ECTS;
  - b) os estudantes que queiram realizar melhoria de classificação a qualquer UC, exceto as que contemplem a tipologia Estágio.
7. A avaliação final pode constar de provas escritas ou orais e escritas.
8. As provas escritas não podem ultrapassar as duas horas e trinta minutos.

---

<sup>1</sup> Acrescenta-se informação complementar reguladora a respeito do número de faltas permitidas:

- a) Conforme Estatutos da ESEPF (Artigo 24.º, n.º 3): “Em cada unidade curricular a participação nas horas de contacto é obrigatória, podendo verificar-se, no máximo, um número de faltas correspondente a 1/5 do total”.
- b) Determina-se ainda que para os trabalhadores-estudantes o número de faltas permitidas corresponde a 1/3 das horas de contacto.
- c) Para efeitos de relevação de faltas, serão aceites pelos Serviços Académicos atestados e/ou justificações legalmente em vigor. Estas poderão retirar até, no máximo, 50% do número total de faltas permitidas aos estudantes (conforme se trate de 1/5 ou 1/3), evitando que fique comprometida a filosofia que subjaz à avaliação contínua.



9. As provas orais devem sempre realizar-se perante um júri da mesma área científica, em que um dos elementos tenha sido o responsável pela unidade curricular a não ser que esteja impedido.
10. No ato de realização das provas, os estudantes devem fazer prova da sua identidade e assinar uma folha de presença.
11. Os estudantes que pretendam desistir das provas devem declará-lo explicitamente por escrito, depois de feita a identificação, e só podem abandonar a sala decorridos pelo menos quinze minutos após o início da prova.

**Art.º 5º**  
**(Fraudes)**

1. Constitui fraude:
  - a) falsear os resultados das avaliações através da simulação de identidade pessoal ou por outros meios;
  - b) realizar, em qualquer prova de avaliação, cópia, plágio em suporte digital ou outro, paráfrase sem citação de fontes e, de uma maneira geral, qualquer apropriação indevida da obra intelectual de outrem;
  - c) a obtenção de acesso prévio a enunciados, a obtenção fraudulenta de respostas, a assinatura na folha de presenças por outros colegas ou o recurso a quaisquer outros meios igualmente fraudulentos.
2. Toda a fraude ou tentativa de fraude detetada é punida com a anulação do elemento de avaliação em causa, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar, conforme estipula o Regulamento Disciplinar do Estudante da ESEPF.

**Art.º 6º**  
**(Faltas a Elementos de Avaliação)**

1. Considera-se que o estudante falta a um elemento de avaliação quando não comparece ou não entrega o referido elemento de avaliação no local, dia e hora previamente marcados.
2. As faltas a elementos de avaliação podem ser consideradas justificadas em virtude de algum dos seguintes fundamentos, devidamente comprovados nos termos legais:
  - a) falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau de linha reta até ao 2º grau de linha colateral;
  - b) parto que ocorra ou que se preveja que venha a ocorrer durante a época de exames;
  - c) internamento hospitalar;
  - d) doenças infectocontagiosas de acordo com a legislação em vigor;
  - e) serviço militar.
3. O estudante que falte com base em fundamentos enunciados no número anterior pode, no prazo de cinco dias úteis e através de requerimento dirigido ao Conselho de Direção, solicitar a marcação de nova prova.

**Art.º 7º**  
**(Classificações)**

1. Em cada UC, a classificação final é expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A aprovação na unidade curricular implica a obtenção de classificação final igual ou superior a dez valores.
3. A obtenção de classificação inferior a oito valores na prova escrita do regime de avaliação final implica a não aprovação.



4. A obtenção de classificação igual ou superior a oito e inferior a dez valores na prova escrita do regime de avaliação final implica uma prova oral, cuja classificação fará média aritmética simples com a classificação da prova escrita, para efeitos de obtenção da classificação final.
5. Para a realização da prova oral o estudante tem de se inscrever no portal académico no prazo de 48h após a publicação da classificação da prova escrita.
6. Nas UC lecionadas por mais do que um docente observar-se-á o seguinte:
  - a) o cálculo da classificação final da unidade curricular será feito mediante média aritmética simples das classificações parcelares, sempre que a distribuição dos das horas de contacto da unidade curricular for equitativa entre os docentes;
  - b) para efeitos de cálculo da classificação final da unidade curricular, as classificações parcelares não são sujeitas a arredondamento;
  - c) uma classificação parcelar negativa não implica necessariamente a não aprovação na unidade curricular.

#### **Art.º 8º**

##### **(Afixação das classificações e revisão de provas escritas)**

1. A classificação final da avaliação contínua é lançada em pauta existente no portal académico até à data da avaliação final da época normal.
2. A classificação da avaliação final é lançada em pauta existente no portal académico, dentro do prazo máximo de três (3) dias antes da avaliação da época de recurso.
3. Entre a marcação da prova oral e a realização da mesma deve decorrer o prazo mínimo de quarenta e oito horas.
4. Aquando do lançamento das pautas provisórias no portal académico, os docentes devem indicar o dia, hora e local em que poderá ser feita a consulta das provas.
5. A revisão da classificação pode ser requerida pelo estudante até ao segundo dia útil posterior à consulta de prova, mediante requerimento aos Serviços Académicos, com expressa indicação dos motivos que fundamentam o pedido.
6. As pautas deverão ser lançadas de forma definitiva pelos docentes em data posterior à da consulta das provas, excetuando os casos em que existam pedidos de revisão de classificação que cumpram o estabelecido no número 5 do artigo 8º.
7. Em caso de erro no lançamento de classificações, o docente responsável deverá efetuar requerimento devidamente fundamentado ao Conselho de Direção solicitando a alteração da(s) nota(s). A alteração de classificação só poderá realizar-se após autorização por escrito do Conselho de Direção.

#### **Art.º 9º**

##### **(Melhoria de classificação)**

1. Os estudantes que pretendam melhorar a classificação obtida em qualquer UC poderão inscrever-se em exame de recurso até ao final do ciclo de estudos.
2. O exame de recurso incidirá sobre o programa da UC em vigor à data.
3. Não é possível realizar mais do que um exame de recurso para melhoria de classificação à mesma UC.
4. Prevalece sempre a classificação mais elevada obtida pelo estudante.



5. Nas UC que impliquem prática pedagógica a melhoria só poderá ser feita por avaliação contínua.

#### **Art.º 10º**

##### **(Regimes especiais de avaliação)**

1. São ainda aplicáveis os regimes especiais de avaliação previstos em lei ou em regulamento, designadamente para os dirigentes associativos, as parturientes, os atletas de alta competição, os estudantes em regime militar ou integrados em programas de mobilidade, assim como para os estudantes com necessidades educativas especiais, conforme a lei em vigor.
2. A comprovação das condições anteriores é feita através da apresentação dos documentos legalmente exigidos.
3. No caso de UC de Iniciação à Prática Profissional é obrigatória a presença no número total de horas de contacto de tipologia Estágio. Nas restantes horas de contacto, e para efeitos de faltas, aplica-se a regra geral.

#### **Art.º 11º**

##### **(Transição de ano curricular)**

1. Transita de ano curricular o estudante que tenha obtido, no mínimo, 45 ECTS.
2. O estudante só pode inscrever-se, em cada ano curricular, num máximo de 75 ECTS.
3. As UC em atraso serão avaliadas pelo programa vigente à data da avaliação.

#### **Art.º 12º**

##### **(Média e classificação final do ciclo de estudos)**

1. O cálculo da classificação final do ciclo de estudos é feito nos termos das disposições legais aplicáveis e resulta do arredondamento às unidades da média aritmética ponderada de todas as UC, tendo em conta os ECTS atribuídos.
2. A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

#### **Art.º 13º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das presentes normas de avaliação serão resolvidas pelos órgãos estatutariamente competentes.

#### **Art.º 14º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Alterações a este Regulamento aprovadas pelo Conselho Pedagógico, na sua reunião de 29 de maio de 2019; apreciadas pelo Conselho Técnico-científico, na sua reunião de 20 de setembro de 2019, e homologadas pelo Conselho de Direção em 1 de outubro de 2019.